-L E I Nº 1.437, DE 03/12/1980-

-Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.131, de 18/10/1972.-

---OOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1.131, de 18 de outubro de 1972, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - Excluem -se da concessão de que trata este artigo os serviços de transportes quando prestados:

I - pela Prefeitura do Município de Leme ou suas autarquias, utilizando veículos proprios, empregados exclusivamente no transporte de funcionários, estudantes, esportistas e afins;

II - por entidades sociais, recreativas ou esportivas, legalmente constituidas e com domicílio no Município de Leme, utilizando veículos proprios ou de terceiros, empregados exclusivamente no transporte de funcionários, associados, delegações esportivas, convidados especiais e congêneres;

III - por empresas jurídicas, legalmente constituídas, que se dediquem exclusivamente ao transporte de funcionários proprios ou de terceiros, operários e trabalhadores rurais ou assemelhados".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 3 de dezem-

bro de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 3 de dezembro de 1980.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/